

DECRETO Nº 1.881/2018

DE 20 DE JUNHO DE 2018

“REVOGA O DECRETO 3.881/2017 QUE REGULAMENTA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.273/2016 E PASSA A VIGORAR OS SEGUINTE CRITÉRIOS”.

O Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, no exercício da direção Superior da Administração Municipal com base nas disposições do artigo 30 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as horas/aula de substituição do professor no contra turno, determinadas pelo § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.273/2016, conforme determinações deste Decreto.

Art. 2º – A Direção de cada Escola, de acordo com seu quadro de professores, deverá organizar um ciclo em forma de rodízio para que esses professores possam realizar as substituições no contra turno, de forma que todos eles participem desse rodízio de forma igualitária;

Parágrafo único - A sequência de nomes para a escala de substituição deverá seguir o mesmo critério de escolhas de turmas.

Art. 3º – As substituições deverão ocorrer nas seguintes situações:

- I- Atestado médico de até 14 dias;
- II- Casamento;
- III- Luto, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, ou do filho, pais ou irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos;
- IV - Folga por seu aniversário;
- V - Folga de mesário (TRE);
- VI - Escala para Tribunal do Júri ou outros serviços obrigatórios;
- VII – Licença à gestante, à adotar e à paternidade;

§1º – As licenças deverão acompanhar o disposto no art. 80 da Lei Municipal nº 385/2003.

§2º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de afastamento do professor pelos motivos mencionados no art. 3º.

Art. 4º – O professor que no dia de sua escala de substituição estiver ausente por qualquer motivo, deverá, no rodízio, ser o primeiro da escala quando retornar suas atividades, bem como, em caso de movimentação de professor para outra escola ou órgão, ficará automaticamente constante na escala de substituições o professor regente que ocupará a vaga do servidor remanejado. Caso não haja um substituto imediato, a escala permanecerá na ordem inicial excluindo-se apenas o nome do professor remanejado.

Art. 5º – O professor só realizará uma substituição semanal devido as demais atividades que deve desenvolver no contra turno determinadas pelo art.3º da Lei 1.273/2016.

Art. 6º – O professor que não houver realizado substituições no contra turno não acumulará essas horas/aulas de regência sendo zeradas as referidas horas trimestralmente.

Art. 7º – Fica autorizada a segunda coordenação livre no contraturno de regência para os professores, mediante os seguintes requisitos:

I – O professor regente poderá ter uma segunda coordenação livre, condicionada a nenhuma ausência na turma de regência na semana anterior;

II – A segunda coordenação livre não poderá ser usufruída pelos professores regentes nos dias de substituição, devendo ser transferida para o dia subsequente.

III – A segunda coordenação livre somente poderá ser concedida para professores efetivamente regentes.

§ 1º - A Direção de cada Escola deverá registrar na folha de ponto os turnos de coordenação livre que cada professor regente usufruiu. O descumprimento de qualquer dispositivo deste artigo configurará falta grave e deverá ser apurada por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar a responsabilidade com vistas à aplicação de penalidade administrativa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º - Os disposto neste artigo tem validade de 6 (seis) meses a partir da data de sua publicação, conforme acordado em ata de negociação de data base do dia 15 de março de 2018.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, (20.06.2018).



OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal